



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 11/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: REDE ILHA DE COMUNICACAO LTDA

C.N.P.J / CPF: 11185266000172

ATIVIDADE LICENCIADA: PALCO E CAMAROTE DA ILHA - PRÉ- CAJU 2014

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. BEIRA MAR, CONFLUÊNCIA COM A AV. FRANCISCO PORTO, 13 DE JULHO, ARACAJU, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se à operação do "Palco e Camarote da Ilha – Pré- Caju 2014", no período de 24 a 26 de janeiro de 2014, na Av. Beira Mar, Confluência com a Avenida Francisco Porto, Bairro 13 de Julho, conforme diretrizes do Decreto Municipal nº 4.600 de 11 de novembro de 2013.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá obedecer as diretrizes do Decreto Municipal nº 4.600 de 11 de novembro de 2013, apresentado à Adema.
4. A empresa deverá atender orientações para utilização sonora, emitida pela EMSURB, visando ao atendimento da Lei Municipal nº 2.410/96.
5. Durante o período de montagem/desmontagem das estruturas metálicas, os resíduos (pedaços de madeira, papelão etc) provenientes de tais atividades deverão ser coletados diariamente e destinados adequadamente, obedecendo ao que preconiza a Resolução Conama nº 307/02.
6. A empresa, no período de realização do evento "Pré-Caju 2014", deverá manter nas áreas dos camarotes e em vários pontos do evento, o número suficiente de recipientes de lixo visando atender a demanda do evento, orientando sobre a importância de preservação do manguezal localizado em seu entorno.

7. A empresa deverá recolher todo o lixo e outros dejetos na região do mangue e margem do rio, não permitindo em hipótese alguma, a permanência de qualquer resíduo proveniente do evento.
8. A empresa está obrigada a instalar sanitários químicos em proporção à estimativa de público de acordo com a Lei Estadual nº 7.236/11. A quantidade de módulos adaptados deverá obedecer à proporcionalidade de 10% (dez por cento) do total.
9. A empresa somente poderá autorizar o recolhimento e o descarte dos efluentes oriundos dos sanitários químicos localizados nos camarotes e áreas limítrofes, pela empresa LOKMIX – Locação e Serviços do Nordeste Ltda.
10. Esta Autorização não exclui nem substitui outras autorizações exigidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal.
11. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
12. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:53:55 do dia 23/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000295/TEC/AA-0004 e Parecer Técnico PT-10776/2014-0754

Válida até 24/03/2014

Código de controle da licença: 081b6a4aad63096293568c0932fae1eb

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.